

## EDITAL N.º 016/2024 - CONCURSO PARA SELEÇÃO DE GRUPOS DE FOLIAS DE REIS PARA APRESENTAÇÃO NO V ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS 2025”

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, **FAZ SABER** a todos que se encontra aberto o **Edital N.º 016/2024 – Concurso para Seleção de Grupos de Folias de Reis para apresentação no V Encontro Regional de Folias de Reis** – para pessoas físicas (maiores de 18 anos), visando à formação, a promoção e valorização do folguedo no Município, na modalidade concurso, **com fundamento na Lei nº 14.133 de abril de 2021**, art. 06, inciso XXXIX, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos, estão disponíveis no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na aba Transparência/Editais, e será divulgado em Diário Oficial do Município.

Os interessados deverão realizar as inscrições de 21 de outubro a 01 de dezembro de 2024, conforme descrito no item 5 deste edital.”

### 1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Constitui-se o objeto do presente edital a seleção, através de concurso, de até 08 grupos de Folia de Reis, para a participação no V Encontro Regional de Folias de Reis de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente edital tem por finalidade dar a oportunidade para que grupos de Folias de Reis da Região Sul do Estado do Espírito Santo possam participar do **V Encontro Regional de Folias de Reis de Cachoeiro de Itapemirim, ES**;

2.2. Cachoeiro de Itapemirim preserva um número significativo de folguedos – tesouros da Cultura Popular. Entre eles, os grupos de Folia de Reis – maior tradição de Natal. O **V Encontro Regional de Folia de Reis de Cachoeiro de Itapemirim** é uma proposta de fortalecimento desse folguedo – propiciando aos munícipes e visitantes conhecerem e renovarem a tradição, mantendo viva nossa Cultura Popular – tanto no viés da Cultura Popular quanto do Turismo Cultural e Religioso.

### 3. OBJETIVOS

3.1. O Município de Cachoeiro de Itapemirim realizará o **V ENCONTRO REGIONAL DE**

**FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no dia **12 de janeiro de 2025**, com apresentação no pátio da **Igreja Catedral São Pedro**, Cachoeiro, **entre as 16h e às 16h40min**, após, entrada na igreja para a solenidade da Bênção das Bandeiras pontualmente às 17h, dirigindo-se, em seguida, os grupos, em cortejo, para a Praça de Fátima, na Avenida Beira Rio, onde se apresentarão para o público em reverência ao Presépio, no tempo máximo de 15 minutos para cada grupo;

**3.2. O V ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, não terá caráter competitivo, sendo que cada grupo de Folia de Reis selecionado receberá o valor estabelecido no item 12 do presente edital;

**3.3. O V ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, na edição de 2025, contemplará até 08 (oito) Grupos de Folias de Reis, de acordo com os critérios de seleção definidos neste Edital e analisado pela Comissão Interna de Seleção de Projetos, Advindos de Editais no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CISPAAE, conforme decreto nº 31.861/2022.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1. 1 .** Poderão participar Grupos Folclóricos de Folias de Reis de Cachoeiro de Itapemirim e da Região Sul do Estado do Espírito Santo;

**4.2. O** Grupo de Folia de Reis deverá estar composto por no mínimo 10 (dez) componentes;

**4.3.** Estarão aptas a participar do presente edital, como representante do grupo, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos.

**4.4. É vedada a participação de proponentes que:**

**4.4.1.** Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações;

**4.4.2.** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

**4.4.3.** Servidores públicos municipais de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

#### **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1. As inscrições estarão abertas de 21 de outubro a 01 de dezembro de 2024.**

5.2. Para se inscrever o Grupo deverá encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO II**) até a data limite de inscrição;

5.3. A documentação deverá ser protocolada via sistema eletrônico mediante realização de cadastro do interessado no site da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, na aba “**Portal de Protocolo de Processos**” – **Acesso ao sistema**, com o link a seguir: <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx>, e endereçada à SEMCULT com o assunto – **Edital nº.016/2024 – V Encontro Regional de Folias de Reis**, contendo os documentos descritos nos itens 05 e 06 deste edital, bem como os Anexos II, III, IV e V devidamente preenchidos.

5.4. O representante do Grupo Folclórico de Folia de Reis deverá indicar na ficha de inscrição Conta Bancária (Corrente ou Poupança) **EM NOME DO TITULAR**;

5.5. O proponente que se inscrever como pessoa física deverá apresentar conta bancária de pessoa física para recebimento;

5.6. O Grupo Folclórico deverá anexar, à ficha de inscrição, carta da Secretaria de Cultura do seu Município, onde esta declara que o Grupo Folclórico encontra-se em atividade no município;

5.7. Caso o Grupo folclórico não consiga a declaração, deverá anexar à ficha de inscrição material que comprove sua atividade, nos dois últimos anos (Fotos, vídeos, matéria de Jornal, etc); E/OU obter um abaixo-assinado da localidade (localidade, bairro, cidade) a que pertence E/OU da(s) comunidade(s) em que realiza suas apresentações (com no mínimo 30 assinaturas).

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão realizar as inscrições entre os dias **21 de outubro até às 00:00 do 01 de dezembro de 2024**, via sistema eletrônico mediante realização de cadastro do interessado no site da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, na aba “**Portal de Protocolo de Processos**” – **Acesso ao sistema**, com o link a seguir: <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx>, e endereçada à SEMCULT com o assunto - **EDITAL N.º016/2024 – V Encontro Regional de Folias de Reis**, contendo os documentos descritos nos itens 05 e 06 deste edital, bem como os Anexos II, III, IV e V devidamente preenchidos.

6.2. Documentação cadastral do proponente **pessoa física**:

a) Cópia de Carteira de Identidade;

- b) Cópia de CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atual;
- d) Cópia do PIS/PASEP;
- e) Certidões:
  - **Certidão negativa Municipal – Sede do proponente;**

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim <https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

- **Certidão negativa federal;**

Link do site federal <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- **Certidão estadual do ES**

Link do site [https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

- **Certidão negativa trabalhista;**

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

**Parágrafo único:** Pendência em qualquer dessas Certidões impedirá a participação do grupo na seleção e contratação;

- f) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, contendo (**Anexo II**);
- g) Release e portfólio do grupo;
- h) Currículo(s), acompanhado dos documentos que comprovem a qualificação do interessado;
- i) Informações complementares que entender necessárias;
- j) Termo de Ciência e Compromisso (**Anexo III**);
- k) Declaração de integrantes de agrupamento cultural. (**Anexo IV**);
- l) Ficha de Formação do Grupo (**Anexo V**)
- m) Termo de autorização de Uso de Imagem e Voz (**Anexo VI**)

## 7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. Os grupos selecionados deverão cumprir todas as normas de realização do evento, quanto aos horários e locais de apresentações estipulados, sendo de responsabilidade de cada grupo, transporte, alimentação e hospedagem se necessário.

7.2. A organização efetuará o pagamento do valor estabelecido neste edital dentro das condições e prazo citados no item 12, reponsabilizando-se apenas pela infraestrutura necessária para a realização do evento.

## **8. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO**

8.1. São de responsabilidade de cada grupo selecionado o transporte de sua cidade de origem até a cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como hospedagem caso seja necessário;

8.2. O Grupo Folclórico de Folia de Reis, deverá se apresentar com a formação respeitando o total Mínimo de 10 membros .

8.3. Todos os membros do grupo deverão obrigatoriamente estar vestidos com suas indumentárias.

## **9. DA PROGRAMAÇÃO**

9.1. Os Grupos selecionados deverão participar de toda a programação do evento, seguindo as orientações dos organizadores;

9.2. Os Grupos selecionados deverão respeitar os horários estabelecidos pela organização, principalmente os que se seguem abaixo:

I – Apresentação no pátio da Igreja C a t e d r a l d e S ã o P e d r o , Cachoeiro, entre as 16 h e às 16:40;

II Entrada na igreja, em respeitosa procissão, pontualmente às 17h para a solenidade da Bênção das Bandeiras;

III - Dando seguimento ao evento, os grupos, sob orientação dos organizadores, seguirão em cortejo até a Praça de Fátima, na Avenida Beira Rio, onde acontecerão suas apresentações, seguindo a ordem indicada pelos organizadores, para o público, em reverência ao Presépio, no tempo máximo de 15 minutos para cada grupo;

## **10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

10.1. Serão adotados os seguintes critérios de seleção:

I - Ter enviado a ficha de inscrição preenchida corretamente dentro do prazo estabelecido;

II - Atender na ficha de inscrição ao número Mínimo/Máximo de participantes por grupo, conforme item 8.2 deste edital.

III - Ter enviado a declaração do Município atestando que o grupo encontra-se em atividade,

ou, que tenha enviado material que comprove sua atividade, e ou, abaixo-assinado da comunidade atestando a atividade do grupo. (Itens 5.5 e 5.6 deste edital);

**IV** - O preenchimento das vagas segue os critérios de seleção estabelecidos no item 10.2, perfazendo um total de 08 (oito) vagas. Sendo a organização do evento responsável pela divulgação do resultado desta seleção;

## **11. Pontuação**

**11.1.** A pontuação será dada de acordo com a tradicionalidade do grupo, conforme tabela a seguir:

**11.2.** As inscrições serão avaliadas pela Comissão Interna de Seleção de Projetos, Advindos de Editais no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CISPAAE, conforme decreto nº 31.861/2022.

**11.3.** A comissão terá ATÉ 08 dias para análise e divulgação das folias selecionadas, a partir da data do encerramento das inscrições;

**11.4.** Em caso de empate, a CISPAAE procederá sorteio para o desempate;

**11.5.** O Resultado da Seleção do presente Edital, apurado pela CISPAAE, consignado em ata, será publicado no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na mesma data, na aba secretarias / cultura / editais;

**11.6.** Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à CISPAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site. O Recurso deverá ser encaminhado por e-mail no endereço eletrônico [semcult.patrimoniomaterial@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.patrimoniomaterial@cachoeiro.es.gov.br);

**11.7.** O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **CISPAAE** e respondido através de Ata, publicada no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na aba secretarias / cultura / editais.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**12.1.** Serão disponibilizados recursos financeiros para seleção de até 8 grupos, considerando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por grupo, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a saber:

**Ação: 1201.1339212312.124** - Realização de Eventos Culturais e Festivos

**Dotação: 3.3.90.36.99** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Recursos Próprios.**

**12.2.** Cada grupo selecionado receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) – assumindo, por sua vez, todas as despesas relativas à participação no evento;

**12.3.** Não haverá transporte para as folias, sendo de responsabilidade de cada grupo o seu traslado de ida e volta;

**12.4.** Não haverá alimentação para os grupos participantes;

**12.5. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos proponentes, tais valores serão retidos em fonte na hora do pagamento;**

**12.6.** O valor será pago através de depósito em conta bancária (Indicada na ficha de Inscrição) do representante do grupo, desde que apresentados todos os documentos solicitados neste edital, no ato da inscrição;

**12.7. Não haverá pagamento individual para os palhaços.**

### **13. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> serão desclassificadas.

### **14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**14.1.** Deverá ser observado rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**14.2.** O selecionado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais;

**14.3.** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão, que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato;

**14.4.** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo selecionado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**14.5.** Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado;

- 14.6.** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- 14.7.** Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como descritos no artigo 337 alíneas F, H, I, J, alínea K parágrafo único; alínea L (I - V), e alínea M § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 14.8.** A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas;
- 14.9.** Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.10.** A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:
- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa,
  - b) C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
  - c) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
  - d) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
  - e) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.
  - f) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de

descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

**14.11.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores;

**14.12.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal;

**14.13.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**14.14.** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do objeto por motivo de força maior ou caso fortuito;

**4.15.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 nº14.133/2021;

**14.16.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**14.17.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**14.18.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital;

**14.19.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**14.20.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**14.21.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DO SINISTRO**

**15.1.** Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a

realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o evento e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

**16.2.** O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após início das inscrições;

**16.3.** A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico [semcult.patrimoniomaterial@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.patrimoniomaterial@cachoeiro.es.gov.br) valendo como protocolo de recebimento da mesma resposta enviada pela SEMCULT;

**16.4.** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail [semcult.patrimoniomaterial@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.patrimoniomaterial@cachoeiro.es.gov.br).

**16.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

## **17. ANEXOS**

**17.1.** São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir:

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE AGRUPAMENTO CULTURAL**

**ANEXO V – FICHA DE FORMAÇÃO DE GRUPO**

**ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

**ANEXO VII – CONTRATO**

**ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**



**Fernanda Maria Merchid Martins**  
**Secretária de Cultura e turismo**